

SEÇÃO IV

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE sobre o Planejamento Estratégico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amazonas para o sexênio 2021-2026.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 325, de 29 de junho de 2020, do Colendo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 30 de junho de 2020, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o período de 2021 a 2026;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa atribuída ao Poder Judiciário e a necessidade de definir a estratégia para o período de 2021 a 2026;

CONSIDERANDO as reuniões, pesquisas, debates, análise documental e análises de cenários, nos quais foram identificados pontos fortes e pontos fracos, buscando a melhoria contínua dos nossos processos, produtos e serviços;

CONSIDERANDO a proposta e os estudos elaborados pela Divisão de Planejamento deste Tribunal de Justiça com base nos Macrodesafios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas para o período de 2021 a 2026, nos termos do Anexo Único desta Resolução, sintetizada nos seguintes componentes:

- I – Missão;
- II – Visão;
- III – Atributos de valor;
- IV – Macrodesafios;
- V – Iniciativas Estratégicas;
- VI – Projetos e ações;
- VI – Indicadores de desempenho; e
- VII – Metas.

Art. 2º São características do Planejamento Estratégico:

- I – abrangência mínima de 6 (seis) anos;
- II – alinhamento à Estratégia Nacional do Poder Judiciário;
- III – observância do conteúdo temático dos Macrodesafios do Poder Judiciário;
- IV – existência de pelo menos um indicador de desempenho para cada Macrodesafio seguindo as diretrizes estabelecidas pela Estratégia Nacional;
- V – estabelecimento de metas associadas aos indicadores de desempenho;
- VI – desenvolvimento de iniciativas e projetos visando ao alcance das metas;
- VII – participação efetiva de magistrados de primeiro e segundo grau, servidores e demais integrantes do sistema judiciário e de entidades de classe, garantida a contribuição da sociedade;

Art. 3º A execução da estratégia é de responsabilidade de magistrados de primeiro e segundo grau, servidores e colaboradores do Poder Judiciário.

Art. 4º A Proposta Orçamentária do Tribunal de Justiça deverá estar alinhada ao Planejamento Estratégico, de forma a garantir os recursos necessários à sua execução.

Art. 5º Compete a Divisão de Planejamento com a anuência da Presidência deste Tribunal, coordenar as atividades de planejamento e gestão estratégica, a preparação e a realização de reuniões, avaliação e adoção de medidas necessárias à melhoria do desempenho institucional.

Art. 6º A Divisão de Planejamento é a unidade responsável por realizar o acompanhamento e monitoramento da execução do plano estratégico.

Art. 7º As unidades das áreas jurisdicionais e administrativas deverão prestar à Divisão de Planejamento as informações de sua competência pertinentes ao monitoramento da execução do plano estratégico.

Art. 8º Os relatórios de monitoramento e avaliação da Estratégia do Poder Judiciário do Estado do Amazonas serão consolidados pela Divisão de Planejamento e disponibilizados no Portal do TJAM.

Art. 9º A Estratégia do Judiciário é executada de forma colaborativa e participativa e consistirá na implementação de programas e políticas judiciárias estaduais.

Art. 10 Cabe à Divisão de Planejamento prestar assessoramento técnico necessário ao gerenciamento da Estratégia do Poder Judiciário do Estado do Amazonas.

Art. 11 Serão realizadas Reuniões de Análise da Estratégia – RAEs, pelo menos, quadrimestralmente, para avaliação e acompanhamento dos resultados, buscando possíveis subsídios para o aprimoramento do desempenho institucional.

Art. 12A promoção de revisões e ajustes de iniciativas, projetos, indicadores e metas, será efetuada pela Divisão de Planejamento, com anuência da Presidência.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 22 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**

Presidente

Desembargadora **CARLA MARIA SANTOS DOS REIS**

Vice-presidente

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**

Corregedora Geral de Justiça

Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**

Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSÔA FIGUEIREDO**

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**

Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**

Desembargador **PAULO CESAR CAMINHA E LIMA**

Desembargador **JOÃO MAURO BESSA**

Desembargador **CLÁUDIO CÉSAR RAMALHEIRA ROESSING**

Desembargador **WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO**

Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**

Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**

Desembargador **AIRTON LUÍS CORRÊA GENTIL**

Desembargador **JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**

Desembargador **ERNESTO ANSELMO QUEIROZ CHÍXARO**

Desembargador **ELCI SIMÕES DE OLIVEIRA**

Desembargadora **JOANA DOS SANTOS MEIRELLES**

Desembargador **DÉLCIO LUÍS SANTOS**

Desembargadora **VÂNIA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MARQUES MARINHO**

Desembargadora **ONILZA ABREU GERTH**

Desembargador **ABRAHAM PEIXOTO CAMPOS FILHO**